

**Acordo de Execução de Delegação de Competências
entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
e a Junta de Freguesia de Meãs do Campo**

Entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO, na qualidade de Órgão Executivo do Município, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, e endereço eletrónico – gap@cm-montemor-velho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE MEÃS DO CAMPO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507834526, com sede Rua Lagar Pinheiro - Meãs, e endereço eletrónico - freguesiameas@gmail.com, neste ato representada pelo Presidente de Junta Paulo Jorge Pinto Rama, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante.

Considerando que:

Se encontra em vigor o Regime Jurídico das Autarquias Locais, ínsito no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que introduziu uma nova figura que se consubstancia na delegação legal de competências das Câmaras Municipais nas Juntas de Freguesia, plasmada no artigo 132º;

As competências que ora se delegam, já vêm sendo delegadas nas Juntas de Freguesia através da celebração de Acordos de Execução e que a avaliação relativamente á execução dos mesmos nos anos anteriores se revelou francamente positiva;

A referida Lei tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Se pretende desta forma, continuar a assegurar os índices de eficácia na prestação do serviço público, para o mandato 2018-2021, reforça-se a atribuição de verbas para as juntas de freguesia, em despesas de capital nos termos da *Cláusula 14.ª* da presente Acordo de Execução, sendo esta uma novidade a realçar.

A par da manutenção da possibilidade do recurso à figura geral do contrato de delegação de competências, passaram a ser consideradas delegadas nas Juntas diversas competências, sendo necessária a celebração de um acordo de execução, nos termos do artigo 133.º, para que a delegação possa produzir efeitos;

Que, nessa sequência foram encetadas negociações com a Freguesia de Meãs do Campo;

Que, em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela Freguesia de Meãs do Campo;

Para permitir o cabal exercício das competências delegadas, é pretensão do Município de Montemor-o-Velho disponibilizar às Freguesias os recursos, financeiros e humanos, ajuizados como sendo adequados ao desempenho das tarefas de interesse coletivo;

Que, para o cálculo dos valores anuais a atribuir a cada Freguesia, definidos para a presente Freguesia em Anexo I ao presente acordo, foram considerados vários critérios, introduzindo-se, desta forma, variáveis que permitem uma redistribuição mais justa e equitativa da verba destinada a estas transferências.

O objetivo que se pretende atingir com a presente delegação de competências é, nos termos da lei (n.º 3 do artigo 115.º), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, e, a par disso, promover a coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis;

A concretização da delegação de competências foi efetuada na estrita observância dos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, atendendo a critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas, e, por último, que

Cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º do referido diploma legal,

é celebrado o presente acordo de execução, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I

DO OBJETO, FORMA E PRAZO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia de Meãs do Campo das seguintes competências da Câmara Municipal:
 - a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados no Anexo II;
 - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, todos identificados no Anexo III;
 - c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, Anexo IV;
 - d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do

primeiro ciclo do ensino básico identificados no Anexo IV;

e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2. As competências de gestão e manutenção de feiras e mercados, bem como as que respeitem ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização municipais, nos domínios a que alude nas alíneas a) a h) do n.º 2 do artigo 132º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, permanecerão na esfera da Câmara Municipal, em virtude de se considerar que, a concretização da delegação, não asseguraria o cabal preenchimento dos requisitos constantes do n.º 3 do artigo 115º.

Cláusula 2.ª

Forma do Acordo de Execução

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma.

2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações, introduzidas designadamente, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto – em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2018;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do acordo

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na *Cláusula 26.ª*.

TÍTULO II

DA CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.^a

Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de execução, conforme Anexo II ao presente Acordo e que dele faz parte integrante.

Cláusula 6.^a

Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a manutenção, conservação, e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício das competências delegadas consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e à utilização a que os mesmos estão sujeitos.

CAPÍTULO II

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.^a

Gestão, conservação e limpeza de vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.
2. A limpeza das vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros, compreende, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das vias, valetas, calçadas, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, bem como a desobstrução e limpeza de sarjetas, passagens hidráulicas e sumidouros, conforme Anexo III, que faz parte integrante do presente Acordo.

3. Consideram-se excluídas do âmbito da delegação de competências a reparação de vias e passeios que hajam sido destruídos por obras municipais, os troços de arruamentos (incluindo passeios) de urbanizações ainda não recebidas pelo Município e, bem assim, as reparações decorrentes de obras realizadas por concessionários;

CAPÍTULO III

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

Cláusula 8.ª

Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências, designadamente abrigos de passageiros, papelarias, bancos de jardim, mesas, chafarizes, bebedouros, floreiras, gradeamentos, painéis informativos, mupis e equipamentos afetos a parques de merendas, conforme Anexo IV que faz parte integrante do presente Acordo.

Cláusula 9.ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo presente o mobiliário em causa, a tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que os mesmos estão sujeitos.

CAPÍTULO IV

Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 10.ª

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. O Município de Montemor-o-Velho, na área da circunscrição territorial da Junta de Freguesia de Meãs do Campo é proprietário e legítimo possuidor de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

2. Constituem objeto do presente acordo de delegação de competências as pequenas reparações a efetuar nas salas melhor identificadas no Anexo IV ao presente acordo e que dele faz parte integrante.

Cláusula 11.^a

Reparações

As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
- b) Reparação de equipamentos.

Cláusula 12.^a

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na *Cláusula 10.^a* compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, bem como dos demais logradouros escolares.

TÍTULO III

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Recursos Financeiros

Cláusula 13.^a

Recursos Financeiros

1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta, dotando-a com as verbas anuais necessárias ao desempenho das competências delegadas, conforme Anexo I do presente acordo de execução do qual faz parte integrante.

2. A importância a que se refere o número anterior será transferida para a Segunda Outorgante em três tranches, a ter lugar até ao final dos meses de abril, setembro e dezembro.
3. Excepcionalmente e em casos devidamente fundamentados, nomeadamente dificuldades financeiras temporárias no cumprimento do objeto do presente acordo, poderá haver lugar a fracionamento de qualquer uma das tranches, previstas no número anterior, por uma única vez e em cada ano civil.
4. Considerar-se-ão reforçados os recursos financeiros da Segunda Outorgante, conforme resulta do Anexo I, em virtude da não afetação em permanência de recursos humanos à Junta de Freguesia, e de forma a que esta possa socorrer-se de eventual prestação de serviços para o cumprimento integral do presente acordo.

Cláusula 14.^a

Despesas de Capital

1. O montante respeitante a despesas de capital pode ser usado para aquisição de equipamentos, bem como, para a realização de obras de construção, reconstrução ou melhoramentos, desde que estejam imperativa e financeiramente ligadas ao objeto da presente delegação de competências.
2. A aquisição de equipamentos pode ser total ou parcialmente financiada, sendo que, a Junta de Freguesia terá que apresentar requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.
3. O montante a financiar só será atribuído mediante apresentação de documento comprovativo da aquisição do equipamento ou da obra/realização da despesa.
4. A Junta de Freguesia fica obrigada a manter o objeto da presente delegação de competências para o investimento para o qual foi financiada, de acordo com o estipulado nos números 1 e 2 da presente *Cláusula*, até ao prazo de amortização dos bens de acordo com a legislação em vigor à data, sob pena de haver lugar a indemnização relativamente à parte remanescente, devolvendo à primeira outorgante o montante a amortizar.
5. Das despesas de capital que venham a ser utilizadas na aquisição de equipamentos, na realização de obras de construção, reconstrução ou melhoramentos, conforme previsto no número 1 da presente *Cláusula*, deve ser efetuada a devida publicidade do investimento, nomeadamente, identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito

em que é efetuado o financiamento (pelo presente Acordo de Execução) e do montante investido.

6. A publicidade referida no número anterior deverá ser efetuada nos termos a definir pela Câmara Municipal (modelo a aprovar), bem como, disponibilizado na página web do Município e na página web da freguesia, bem como afixado em local próprio na respetiva sede.

7. A aquisição de bens, realização de obras de reconstrução ou melhoramento, efetuadas ao abrigo da presente *Cláusula* ficam sujeitas ao cumprimento de todas as normas legais em vigor, nomeadamente ao procedimento de contratação pública.

8. A presente *Cláusula* não se aplica a investimentos em curso, no entanto, pode ser utilizado em investimentos que se prolonguem até 2021.

CAPÍTULO II

Recursos Humanos

Cláusula 15.^a

Recursos humanos e equipamentos

1.No Anexo V ao presente Acordo e que dele faz parte integrante, são discriminados os meios humanos e materiais a afetar à Freguesia, indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.

2.Sem prejuízo do disposto no número anterior, e em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara Municipal decidir pelo reforço daquela afetação.

Cláusula 16.^a

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará, sempre que tal seja solicitado, à Junta de Freguesia o apoio técnico necessário que esta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 17.^a

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
- e) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da *Cláusula 21.^a*;
- f) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na *Cláusula 22.^a*.

Cláusula 18.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da *Cláusula 24.^a*;
- b) Elaborar um relatório anual de acordo com o fixado no n.º 3 da *Cláusula 24.^a*.
- c) Transferir para a Segunda Outorgante os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, bem como afetar os recursos humanos e equipamentos, conforme definido nas *Cláusulas 13.^a e 15.^a*.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

Cláusula 19.^a

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 20.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na *Cláusula 21.^a*, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas;
- e) Remeter aos Agrupamentos de Escolas o conjunto das obrigações assumidas relativamente aos estabelecimentos de educação, incluindo os respetivos meios de acionamento.

TÍTULO V

RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 21.^a

Relatórios

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios quadrimestrais de avaliação de execução do acordo firmado.
2. A entrega dos relatórios, a que se refere o número anterior, deverá ter lugar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o quadrimestre em referência.
3. A Primeira Outorgante poderá, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que entenda por conveniente e que permitam uma melhor aferição do grau de satisfação do interesse público.
4. Os relatórios quadrimestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante, que os aprovará ou retificará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção.

5. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 22.^a

Acompanhamento da Execução

No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes, das quais deverão ser redigidas as respetivas atas.

Cláusula 23.^a

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal ou telefónico e por escrito (ex.º meio eletrónico), a ocorrência de qualquer anomalia que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas, a que se refere a *Cláusula 1.^a*.

Cláusula 24.^a

Verificação do cumprimento do objeto do acordo

1. A Primeira Outorgante poderá verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir lhe que sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.
2. Caso a Primeira Outorgante, na sequência da realização das ações a que se refere o número anterior, venha a determinar a adoção de novos procedimentos para a melhor prossecução do interesse público, deverão os mesmos ser acatados pela Segunda Outorgante.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, com vista à avaliação do cumprimento do acordo de execução, e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

TÍTULO VI

MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

Modificação e cessação do acordo de execução

Cláusula 25.^a

Modificação

1. O presente acordo de execução pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do acordo de execução revestirá a forma escrita.

Cláusula 26.^a

Cessação

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 4.^a*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O acordo de execução renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Montemor-o-Velho e da Freguesia de Meãs do Campo, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente acordo pode ainda cessar por resolução quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

4. Quando a resolução do acordo de execução tenha por fundamento a alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da revogação resultam preenchidos os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. A cessação do acordo não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.
6. O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos, foro competente e cabimento

Cláusula 27.^a

Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 29.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.^a

Cabimento e compromisso

1. Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos através de dotação orçamental do Município, com a classificação 08050102 1 111 2015/5001.

2. Em cumprimento do disposto no n.3 do artigo 5.º da Lei n. º8/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidos os seguintes números sequenciais de compromisso para transferências correntes - 26612 e para transferências de capital – 26613, referentes ao presente acordo.
3. A autorização para assunção de compromisso plurianual foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de 22 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO III

Casos Omissos e Entrada em vigor

Cláusula 31.ª

Casos omissos

Os casos omissos surgidos durante a execução do presente acordo serão resolvidos mediante entendimento entre as partes e com recurso ao estudo/negociação que serviu de base ao mesmo.

Cláusula 32.ª

Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2018.

Cláusula 33.ª

Aprovação

A minuta do presente acordo de execução foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de 18 de dezembro de 2017, e em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de 22 de dezembro de 2017, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da referida Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Meãs do Campo de 04 de dezembro de 2017, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16º da referida Lei, e submetida à sessão da Assembleia de Freguesia de Meãs do Campo de 29 de dezembro de 2017, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9º do mesmo diploma legal.

Cláusula 34.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-montemorvelho.pt e na página web da freguesia, e afixado em local próprio na respetiva sede.

Montemor-o-Velho, 22 de fevereiro de 2018

Pela Primeira Outorgante,



Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão (na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)

Pela Segunda Outorgante,



Paulo Jorge Pinto Rama (na qualidade Presidente da Junta de Freguesia Meãs do Campo)



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Anexo I

FREGUESIAS	Majoração	TOTAL	População	Área Total	% densidade	Vias		Vias	Vias	ESPAÇOS VERDES		ÁRVORES		Pontos 61 e 62	Resultado	Formulas	Ternas EB's e PVI	Méd. Urbano	Formulas	sommas	Valor Fixo por Freguesia	Resultado Total Transaccões Correntes	Resultado Total Transaccões Correntes	Resultado	FREGUESIAS
						URBANAS	NÃO URBANAS			Rebordo	Paredo	Poda	á Podas												
2015	2015	(em euros)	Censal 2011	CAOP	Área Total	(%)	Km linear	(%)	Km linear	(%)	(em m2)	(em m2)	(unidades)	(unidades)	(unidades)	(unidades)	(unidades)	(unidades)	(unidades)	(unidades)	(unidades)	(unidades)	(unidades)	(unidades)	(unidades)
ARRINHOSA, VERDE E VILA NOVA DA BARRICA	10.807,00 €	81.317,00 €	1515	26,500	12,88%	22.005,160	8,75%	98.478,750	12,85%	11.194,52 €	2.390,00	150,00	33	175	826,81 €	0	8	260,00 €	5	2.500,00 €	2.500,00 €	14.721,13 €	10.706,27 €	39.427,48 €	ARRINHOSA, VERDE E VILA NOVA DA BARRICA
AMARIZ		82.935,00 €	5508	51,440	23,33%	67.858,160	28,93%	233.833,000	30,72%	27.852,93 €	2.388,00	214,00	55	87	855,58 €	10	28	2.700,00 €	7	2.500,00 €	2.500,00 €	33.738,51 €	24.537,10 €	58.275,62 €	AMARIZ
CARAPINHOSA		45.391,00 €	2888	15,880	8,64%	33.865,560	10,11%	29.578,200	3,89%	8.745,77 €	4.049,50	2.002,00	40	158	1.432,74 €	7	14	1.750,00 €	4	2.500,00 €	2.500,00 €	12.423,51 €	9.833,64 €	21.499,15 €	CARAPINHOSA
EREDIA		22.840,00 €	649	2,250	3,16%	7.508,310	2,30%	8.368,340	1,10%	2.103,84 €	2.008,00	58.000,00	66	281	2.735,55 €	81	8	25,00 €	3	2.500,00 €	2.500,00 €	7.364,48 €	5.365,89 €	13.728,48 €	EREDIA
LICIA		31.250,00 €	1254	12,700	5,54%	20.733,700	6,38%	48.462,620	6,10%	6.080,02 €	350,00	4.150,00	134	0	448,88 €	2	16	800,00 €	4	2.500,00 €	2.500,00 €	9.829,81 €	7.148,30 €	16.977,21 €	LICIA
MESE		33.088,00 €	1863	9,750	4,29%	21.485,480	6,59%	38.466,510	4,79%	5.258,21 €	350,00	0,00	36	8	162,36 €	7	10	1.850,00 €	4	2.500,00 €	2.500,00 €	8.540,56 €	6.836,59 €	15.478,14 €	MESE
MONTENHO E GATÕES	10.442,00 €	80.057,00 €	3870	31,150	19,69%	40.834,580	12,27%	71.088,230	9,38%	11.881,33 €	300,00	0,00	15	0	116,38 €	11	25	2.850,00 €	5	2.500,00 €	2.500,00 €	17.127,89 €	12.458,65 €	29.586,54 €	MONTENHO E GATÕES
PEREIRA		36.888,00 €	2265	12,340	5,39%	19.483,180	5,89%	35.041,360	4,81%	5.308,73 €	34.000,00	2.000,00	700	80	11.836,11 €	6	2	1.000,00 €	4	2.500,00 €	2.500,00 €	21.294,84 €	15.487,16 €	36.782,00 €	PEREIRA
SANTO JÚLIO		32.175,00 €	1869	11,850	5,17%	19.886,310	5,85%	22.855,570	3,00%	4.587,80 €	6.651,00	7.791,00	212	138	2.702,77 €	2	1	425,00 €	4	2.500,00 €	2.500,00 €	10.185,87 €	7.487,76 €	17.693,43 €	SANTO JÚLIO
SEIXO		31.525,00 €	1448	10,800	4,78%	19.828,780	5,83%	32.212,770	4,24%	4.928,00 €	1.044,00	19.351,00	35	5	690,01 €	4	8	1.000,00 €	4	2.500,00 €	2.500,00 €	8.278,01 €	6.747,64 €	18.025,65 €	SEIXO
TENTUGAL		47.772,00 €	2111	34,250	14,87%	55.748,800	10,88%	148.407,590	19,35%	15.657,48 €	1.050,00	0,00	140	0	533,02 €	2	16	800,00 €	5	2.500,00 €	2.500,00 €	19.480,49 €	14.174,98 €	33.695,28 €	TENTUGAL
TOTAL		525.888,00 €	28171	223,07	100,00%	328.186,448	100,00%	709.453,889	100,00%	101.159,00 €	54.543,50	85.638,00	1.468	1.468	22.508,08 €	53	139	13.850,00 €	49	27.500,00 €	27.500,00 €	165.006,08 €	120.896,08 €	285.902,16 €	TOTAL



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Anexo II

ESPAÇOS VERDES + ARVORES											
Freguesias	Área de Relvados (m ²)	Área Prado Seco (m ²)	Resultado (com fórmula - m ²)	Resultado (com fórmula - %)	Arvores de Poda (unidades)	Arvores sem Poda (unidades)	Resultado (com fórmula)	Resultado (com fórmula - %)	Resultado Final (com fórmula)	Resultado Final (com fórmula - %)	Resultado Final em €
ABRUNHEIRA, VERDE E VILA NOVA DA BARCA	2 360,00	150,00	21 390,00	3,71%	33	175	472,00	3,35%	192 962,00	3,67%	826,61 €
ARACEDÉ	2 389,00	214,00	21 715,00	3,77%	55	87	592,00	4,13%	5 238,04	3,80%	855,89 €
CARAPINHEIRA	4 049,50	2 002,00	38 447,50	6,67%	40	156	516,00	3,66%	4 644,04	6,37%	1 432,74 €
EREIRA	2 000,00	56 000,00	74 000,00	12,33%	56	261	855,00	6,07%	7 695,06	12,16%	2 135,55 €
LICEIA	350,00	4 150,00	7 300,00	1,27%	134	0	1 206,00	8,56%	10 654,09	2,00%	449,88 €
MEAS	350,00	0,00	3 150,00	0,55%	36	0	324,00	2,30%	2 916,02	0,72%	162,35 €
MONTEIMOR E GATÕES	300,00		2 700,00	0,47%	15		135,00	0,95%	1 215,01	0,52%	116,38 €
PEREIRA	34 000,00	2 000,00	308 000,00	53,42%	700	80	6 380,00	45,26%	57 420,45	52,60%	11 836,11 €
SANTO VARÃO	6 651,00	7 791,00	67 650,00	11,73%	212	139	2 047,00	14,52%	18 423,15	12,01%	2 702,77 €
SEIXO	1 044,00	13 351,00	22 747,00	3,95%	35	5	320,00	2,27%	2 680,02	3,78%	850,01 €
TENTÚGAL	1 050,00		9 450,00	1,54%	140		1 260,00	8,54%	11 340,09	2,37%	533,02 €
TOTAIS	54 543,50	85 658,00	576 549,50	100%	1 466	903	14 097,00	100%	315 607,97	100%	22 500,00 €
Valor Total para distribuir:			22 500,00 €								



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Anexo III

Km de VIAS URBANAS		
Freguesias	Km de VIAS Urbanas	RESULTADO
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	22 006,16	6,75%
ARAZEDE	87 858,45	26,93%
CARAPINHEIRA	32 966,56	10,11%
EREIRA	7 506,31	2,30%
LICEIA	20 733,70	6,36%
MEÃS	21 495,49	6,59%
MONTEMOR E GATÕES	40 334,59	12,37%
PEREIRA	19 453,16	5,96%
SANTO VARÃO	19 066,31	5,85%
SEIXO	19 028,78	5,83%
TENTÚGAL	35 746,90	10,96%
	326 196,41	100,00%



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Anexo III

[Handwritten signature]
4

Km de VIAS NÃO URBANAS		
Freguesias	Km2 de VIAS Não Urbanas	RESULTADO
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	98 476,75	12,95%
ARAZEDE	233 633,60	30,72%
CARAPINHEIRA	29 578,20	3,89%
EREIRA	8 368,34	1,10%
LICEIA	46 402,62	6,10%
MEÁS	36 405,51	4,79%
MONTEMOR E GATÕES	71 099,53	9,35%
PEREIRA	35 041,36	4,61%
SANTO VARÃO	22 825,67	3,00%
SEIXO	32 212,73	4,24%
TENTÚGAL	146 407,58	19,25%
	760 451,89	100,00%



Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Acordos de execução com as Juntas de Freguesia

Anexo IV

MOBILIÁRIO URBANO					
Freguesias	Turmas EB's e Pré	Valor (€)	Mobiliário Urbano	Valor (€)	Resultado Final (em €)
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA	0	0 €	8	200 €	200,00 €
ARAZEDE	10	2 000 €	28	700 €	2 700,00 €
CARAPINHEIRA	7	1 400 €	14	350 €	1 750,00 €
EREIRA	0	0 €	1	25 €	25,00 €
LICEIA	2	400 €	16	400 €	800,00 €
MEÃS	7	1 400 €	10	250 €	1 650,00 €
MONTEMOR E GATÕES	11	2 200 €	26	650 €	2 850,00 €
PEREIRA	8	1 600 €	2	50 €	1 650,00 €
SANTO VARÃO	2	400 €	1	25 €	425,00 €
SEIXO	4	800 €	8	200 €	1 000,00 €
TENTÚGAL	2	400 €	16	400 €	800,00 €
TOTAL	53	10 600 €	130	3 250 €	13 850,00 €
Valor Final para distribuir:	151 150,00 €				
Valor Inicial para distribuir:	165 000,00 €				

Unidade Orgânica de Conservação de Infraestruturas e Logística

MAPA DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS ÀS FREGUESIAS

2018	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA
JANEIRO	VER/AB/VNB - 1 02 a 05	ARAZEDE - 1 08 a 12	CARAPINHEIRA - 1 15 a 19	TENTUGAL - 1 22 a 26	LICEIA - 1 29 a 02/02
FEVEREIRO	MEÃS - 1 05 a 09	MONT./GATÕES - 1 12 a 16	PEREIRA - 1 19 a 23	PEREIRA - 2 26 a 02/03	
MARÇO	ARAZEDE - 2 05 a 09	SEIXO - 1 12 a 16	TENTUGAL - 2 29 a 23	SANTO VARÃO - 1 26 a 30	
ABRIL	VER/AB/VNB - 2 02 a 06	CARAPINHEIRA - 2 09 a 13	ARAZEDE - 3 16 a 20	LICEIA - 2 23 a 27	MEÃS - 2 30 a 04/05
MAIO	MONT./GATÕES - 2 07 a 11	PEREIRA - 2 14 a 18	TENTUGAL - 3 21 a 25	SEIXO - 2 28 a 01/06	
JUNHO	PEREIRA - 3 04 a 08	SANTO VARÃO - 2 11 a 15	ARAZEDE - 4 18 a 22	VER/AB/VNB - 3 25 a 29	
JULHO	CARAPINHEIRA - 3 02 a 06	LICEIA - 3 09 a 13	MEÃS - 3 16 a 20	MONT./GATÕES - 3 23 a 27	PEREIRA - 3 30 a 03/08
AGOSTO	SEIXO - 3 06 a 10	ARAZEDE - 5 13 a 17			
SETEMBRO	TENTUGAL - 4 03 a 07	PEREIRA - 3 10 a 14	SANTO VARÃO - 3 17 a 21	VER/AB/VNB - 4 24 a 28	
OUTUBRO	ARAZEDE - 6 01 a 05	LICEIA - 4 08 a 12	MEÃS - 4 15 a 19	MONT./GATÕES - 4 22 a 26	PEREIRA - 4 29 a 02/11
NOVEMBRO	CARAPINHEIRA - 4 05 a 09	SEIXO - 4 12 a 16	SANTO VARÃO - 4 19 a 23	TENTUGAL - 5 26 a 30	
DEZEMBRO	VER/AB/VNB - 5 03 a 07	MONT./GATÕES - 5 10 a 14	ARAZEDE - 7 17 a 21		

